Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2018 BB Tecnologia e Serviços S/A - Fenadados

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2016, de âmbito nacional, celebrado entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Eduardo Rangel, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 601.230.607-53, e por seu Gerente, Sr. Wesley de Souza Jordão, brasileiro, casado, tecnólogo em sistemas de informação, CPF nº 079.144.427-98, doravante denominada simplesmente BBTS e de outro como representantes dos empregados a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES -FENADADOS, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luis Carlos Garcia, CPF nº 031.077.097-19 e pela coordenação nacional de negociação composta pela senhora Vanusa Silva de Araújo, CPF 472.061.101-00 e senhor Elton João Santos da Silva Júnior, CPF 080.877. 067-57.

PREÂMBULO

Os signatários acima qualificados estão legitimados na Cláusula 53ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, de abrangência nacional, para acordarem sobre o "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados — PLR", denominado PLR/2018, aplicável ao exercício de 2018, nos termos da legislação vigente, regido pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Programa é instituído com o propósito de efetuar o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e baseia-se nos fundamentos legais do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações da Lei nº 12.832, de 2013, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não cabendo, igualmente, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETIVO

Assegurar aos empregados da BBTS o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como instrumento de fortalecimento da parceria entre o funcionário e a empresa, como incentivo à qualidade e produtividade e reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção dos resultados positivos.

CLÁUSULA 3ª - DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 os empregados da BBTS com vínculo empregatício efetivo durante o ano de 2018 respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração. Será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2018 BB Tecnologia e Serviços S/A - Fenadados

CLÁUSULA 6ª - DAS METAS, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALOR PARA 2018

1- Metas Planejadas no Programa PLR 2018

Item	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2017	
1	Produtividade per capta	R\$ mil/empregado	1,54	
2	Retorno sobre Patrimônio Líquido	%	2,3	
3	Nível de cumprimento do SLA	%	100	
4	Índice de Eficiência Operacional	%	99,2	

2- Critérios de avaliação para Distribuição da PLR 2018

Item	Indicador	Unidade de Medida	BASE	META 2015	SINAL	PESO
1	Produtividade per capta	R\$ mil/empr.	80 ≤ i < 100	100% ≤ i	+	25,0
2	Retorno sobre Patrimônio Líquido	%	80 ≤ i < 100	100% ≤ i	+	25,0
3	Nível de cumprimento do SLA	%	80 ≤ i < 100	100% ≤ i	+	25,0
4	Índice de Eficiência Operacional	%	80 ≤ i < 100	100% ≤ i		25,0
PONTUAÇÃO		4,0	5,0		100,0	

3- Escala de Distribuição de Valor PLR 2018

Cumprimento da meta	Pagamento de PLR	% do Lucro Líquido		
x ≥ 100%	Integral	6,25		
99% ≤ x < 100%	99%	6,18		
98% ≤ x < 99%	98%	6,12		
97% ≤ x < 98%	97%	6,06		
96% ≤ x < 97%	96%	6,00		
95% ≤ x < 96%	95%	5,93		
90% ≤ x < 95%	75%	4,68 3,12 Sem pagamento		
80% ≤ x < 90%	50%			
x < 80%	Sem pagamento			

CLÁSULA 7ª – COMPOSIÇÃO DA PARCELA A SER DISTRIBUÍDA

A parcela a ser distribuída é composta de parte fixa e outra variável para os funcionários elegíveis e serão calculadas da seguinte forma:

- I. Parcela fixa: correspondente ao valor de 70% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª, o valor da parcela fixa será obtido pela divisão do montante global a ser distribuído pela quantidade de funcionários elegíveis, respeitada a proporcionalidade de tempo trabalhado no período.
- II. Parcela variável: correspondente ao valor de 30% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª. O valor será obtido pela multiplicação do fator, que vai do intervalo de 1,000 a 2,000 definido para cada cargo/função dada a responsabilidade/complexidade no exercício da função. O cálculo tomará por base o

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2018 BB Tecnologia e Serviços S/A - Fenadados

cargo/função exercido no último dia do ano de 2018 ou o maior período de atuação no cargo/função no ano de 2018, dos dois, o que possuir o maior fator.

CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES

A BBTS garantirá, à Comissão Salarial e à FENADADOS, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no ACORDO, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e em respeito à cláusula 53ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019.

CLÁUSULA 9a - DA VIGÊNCIA

O ACORDO ora firmado tem validade de 12 (doze) meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 10ª - EFEITOS FINANCEIROS

Não obstante a data de assinatura deste ACORDO, seus efeitos retroagem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Brasília, xx de xxx de 2019.

Pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

Paulo Eduardo Rangel Diretor Wesley de Souza Jordao Gerente

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGAFOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS

Luis Carlos Garcia Presidente

Vanusa Silva de Araújo Diretor Elton João Santos da Silva Júnior Diretor